

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 164

Disponibilização: 16/08/2021

Publicação: 16/08/2021



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Instrução Normativa nº 62/2021/GAB/CRE

Dispõe acerca do recebimento de defesa e recurso em processo decorrente de auto de infração, por meio do E-PAT, no âmbito do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 7º do Anexo XII do RICMS-RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018;

D E T E R M I N A

Art. 1º A apresentação de defesa ou recurso no processo decorrente de auto de infração será realizado, obrigatoriamente, por meio do sistema E-PAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico.

Parágrafo único. O disposto na *caput* aplica-se, tão somente, ao auto de infração lavrado a partir de 2021, cuja ciência pelo sujeito passivo tenha ocorrido a partir de 22 de março de 2021.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista no artigo 1º não se aplica:

I - ao processo cujo sujeito passivo seja:

- a) pessoa física,
- b) pessoa física que exerça a atividade de produtor rural;
- c) microempreendedor individual;
- d) pessoa jurídica sem cadastro no CAD/ICMS-RO;

II - a todos os processos, quando o sistema E-PAT estiver indisponível por problemas técnicos.

Parágrafo único. A defesa ou recurso recebido, na forma deste artigo, será incluída no sistema E-PAT pela a unidade recebedora, por meio do fluxo "Juntada de Documentos SEFIN".

Art. 3º Aplicam-se aos processos administrativos eletrônicos disciplinados nesta Instrução Normativa, as disposições que tratam do processo administrativo tributário – PAT, previstas no Anexo XII do RICMS/RO.

Parágrafo único. Para a entrega dos documentos previstos nesta Instrução Normativa, o sujeito passivo observará as orientações disponibilizadas na Agência Virtual da SEFIN, no endereço: <https://agenciavirtual.sefin.ro.gov.br>.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de março de 2021.

Porto Velho, 06 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 13/08/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019800909** e o código CRC **A7493394**.
